

CONTRATO Nº 434/2024- GGCONT/EMSERH PROCESSO SEI Nº 2024.110215.05955 - EMSERH

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITAL ARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau — CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA, brasileira, Matrícula n.º 7313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.972.852/0001-34, sediada à Rua Duque Bacelar, n° 31, Lote 11, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.072-023, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO HENRIQUE ALVES E SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 185342320010 e inscrito no CPF sob o nº 032.222.643-09.

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.110215.05955 — EMSERH, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da modalidade **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 036/2024 — CL/EMSERH**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Medicamentos **PORTARIA** 344/1998 (ITEM 4), para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, nas condições estabelecidas no Edital e po Termo de Referência.



- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da Contratada e eventuais anexos desses documentos.
- **1.3.** As especificações do(s) objeto(s) da presente contratação são aquelas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que se encontra em anexo a este contrato.
- **1.4.** A Contratada deverá observar todas as características, quantitativo, atualizações e padrões de qualidade do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

#### 1.5. DA VALIDADE

**1.5.1.** Os medicamentos devem ter a validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo da validade, a contar da data de fabricação, conforme estabelecido neste Contrato. Os medicamentos importados devem ter a validade mínima de 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade, a contar da data de fabricação.

#### 1.6. DA QUALIDADE

1.6.1. Caso o (s) produto (s) perca (m) suas características ou deteriorem-se, e, estando este (s) dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

#### 1.7. DO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

- **1.7.1.** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA, estar acondicionada em embalagens de fábrica, compatíveis e lacrada pelo próprio fabricante.
- **1.7.2.** O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos (RDC N° 430/2020 E RDC N° 653/2022). Os medicamentos somente serão recebidos se entregue por transportadora autorizada.
- **1.7.3.** A empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal o número da Ordem de Fornecimento, o nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira, a marca comercial, o número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- **1.7.4.** Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações devem ser entregues respeitando a exigência do seguinte dizer, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "*Proibida a Venda ao Comércio*", sem os quais não haverá recebimento do produto (RDC N° 430/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO





- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- **2.1.1** O contrato poderá prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH), desde que haja interesse das partes e que a medida seja autorizada formalmente pela autoridade competente.
- **2.2.** O início da execução do contrato dar-se-á a partir da emissão da primeira ordem de fornecimento, limitando-se ao prazo de vigência contratual.
- 2.3.0 fim do prazo de vigência do contrato não encerra a garantia do produto.
- 2.4. Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Hospitalar CAHOSP, situada na Estrada da Maioba, n° 324, Conceição, Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000, conforme tabela acima, no horário das 07:00 às 16:00 horas, em dias úteis, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela EMSERH.
- 2.5. DOS PRAZOS
- **2.5.1.** Entrega provisória: em <u>10 (dez) dias úteis</u> mediante apresentação da entrega do objeto, acompanhado da nota fiscal.
- **2.5.2.** Entrega definitiva: após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação que se dará em 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e se tiver de acordo as especificações técnicas.
- **2.5.3.** O prazo de entrega de medicamentos será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **2.5.4.** Caso a execução seja feita de forma parcelada, deverá ser encaminhado o cronograma respectivo e Mediante Ordem de Fornecimento emitida pela EMSERH.
- **2.6.** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será possível por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e formalmente aceita e registrada pelo Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 64.260,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais),** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

**4.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

Unidade orçamentária: 21202;

Unidade: EMSERH;



Despesa: 4-3-02-03-22 Drogas e Medicamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no Edital da licitação e/ou no Termo de Referência.
- 5.2. A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato(s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.
- **5.3.** A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo fiscal do contrato.
- **5.4.** A apresentação da nota fiscal ou fatura dar-se-á no Setor de Protocolo da EMSERH, devendo corresponder ao(s) produto(s) fornecido(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.
- **5.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto", pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.
- **5.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.7.** O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
- **5.8.** O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.
- 5.9. O pagamento se dará por meio do Banco BRADESCO, Agência 0408 e Conta 13198-9.
- **5.10.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e/ou Termo de Referência. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023, em seu caderno executivo, devendo a Contratada apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:
- **5.11.** Solicitação da Contratada, contendo os dados bancários para pagamento;
- **5.12.** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato, contendo assinatura e data do atesto;





- I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento e nome da Unidade de Saúde.
- 5.13. Cópia da Ordem de Fornecimento;
- **5.14.** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 5.15. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.16. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 5.17. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;
- **5.18.** Consulta optante Simples Nacional emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- 5.19. Cadastro Estadual de Inadimplente CEI;
- **5.20.** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
- **5.21.** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (guando houver);
- **5.22.** Cópia(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) quando houver e das Publicações do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial do Estado;
- 5.23. Cópia do(s) Termo(s) de Apostilamento(s) quando houver;
- 5.24. Cópia da proposta comercial detalhada;
- **5.25.** Os documentos mencionados nos itens 5.14 a 5.16 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001.
- **5.26.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.27.** A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- **5.28.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **5.29.** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- **5.30.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



I =  $\frac{(6 / 100)}{365}$ 

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **6.1.** É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar ou em alteração da natureza do objeto contratual.
- **6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c artigos 194 e 195 do RILC/EMSERH, realizando-se mediante a celebração de termo de aditivo.
- **6.3.** O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- **6.4.** Acréscimos e Supressões: A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global inicial atualizado.
- **6.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- **6.6. Revisão:** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **6.7.** Aplicar-se-á à revisão, no que couber, o disposto nesta cláusula quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **6.8. Reajuste:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as suas atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições nele previstas, bem como a atualização da sua disponibilidade financeira, conforme previsto no(s) contrato(s) de gestão correspondente(s), não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- **6.9.** É admitido o reajustamento dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- **6.10.** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como os critérios previstos no Edital da licitação e/ou no Termo de Referência e neste contrato.
- **6.11.** O primeiro reajuste poderá ser solicitado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.





**6.12.** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da Contratada, será aplicado o índice IGPM, conforme art. 1.º, III, da Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de julho de 2022, que dispõe:

Art. 1.º Regulamentar o disposto no Capítulo II, Subseção III, art. 60, inciso X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH – RILC/EMSERH, para estabelecer os índices de reajuste a serem aplicados nos contratos celebrados no âmbito desta empresa pública:

(...);

III) – Nas contratações em que o objeto se tratar de Fornecimento ou Aluguéis, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

- **6.13.** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data estabelecida no item 6.11, conforme o caso.
- **6.14.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.
- 6.15. A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.
- **6.16.** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados (art. 181, §6.º do RILC/EMSERH).
- **6.17.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
- **6.18.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.
- **6.19.** Reequilíbrio econômico-financeiro: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **6.20.** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser feito por iniciativa da Contratada ou da Contratante, através de requerimento escrito e fundamentado.
- **6.21.** Nos casos em que o pedido de reequilíbrio for feito por iniciativa da Contratada, deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, acompanhado de todos os documentos necessários à sua análise, inclusive quanto à:
- 6.22. Identificação precisa do evento que deu ensejo ao pedido de reequilíbrio;



- **6.23.** Comprovação dos gastos, diretos e indiretos (quando couber), efetivamente despendidos pela Contratada, decorrentes do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro alegado.
- **6.24.** O valor a ser compensado a título de reequilíbrio do contrato será calculado com base no efetivo impacto financeiro do evento no objeto contratado e deverá constar em proposta de preços atualizada, a ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato.
- **6.25.** A comprovação de que trata o subitem 6.23 se dará por meio de notas fiscais e orçamentos em papel timbrado e assinados pelo representante legal da entidade emissora, referentes ao objeto do contrato, e desde que evidenciem a ocorrência de evento **posterior** à **contratação e imprevisível**, ocasionador do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.
- **6.26.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando feito por iniciativa da Contratante, será instruído pelo fiscal do contrato, que deverá providenciar a documentação necessária à sua análise, dando ciência formal à Contratada, que poderá se manifestar nos autos correspondentes, sendo-lhe resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- **6.27.** O reequilíbrio econômico-financeiro observará o fluxo processual relativo à formalização de termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Observar os prazos e as condições estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência e respectivos anexos.
- **7.2.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta.
- **7.3.** Comunicar à Contratada, formalmente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que adote todas as providências para a correção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação.
- **7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.5.** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas.
- **7.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato.
- **7.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão de fiscalização ou de fiscal previamente designado por ato formal, de acordo com os atos normativos vigentes no âmbito da Emserh sobre fiscalização de contratos.
- **7.8.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.
- **7.9.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como





por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- **7.10.** Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s).
- **7.11.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- **7.12.** Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou(aram) a(s) contratada(s).

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e/ou Termo de Referência, seus anexos, além da sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **8.2.** Responder perante à Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução deste contrato;
- **8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação (e anexos) ou no instrumento que a dispensou.
- **8.6.** A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do contrato.
- **8.7.** Acatar as orientações do fiscal designado pela Contratante, sujeitando-se à ampla fiscalização acerca da execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- **8.8.** A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.
- **8.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- **8.10.** Observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto neste contrato, nos documentos a ele vinculados e na legislação específica aplicável ao objeto.
- **8.11.** Comunicar à Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.
- **8.12.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da solicitação.
- **8.13.** Apresentar, para **análise** do fiscal do contrato, justificativa formal e fundamentada nos casos de eventuais atrasos ou fatos que possam constituir impedimento à plena execução do contrato.
- **8.14.** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira que não esteja expressamente prevista neste contrato e autorizada formalmente pela Contratante.
- **8.15.** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas políticas e diretrizes organizacionais da EMSERH, conforme publicado em seu website www.emserh.ma.gov.br, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a Contratada tome ciência e oriente seus empregados a manterem comportamento coerente com essas políticas e diretrizes.
- **8.16.** A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta e Integridade da EMSERH, bem como as demais políticas aplicáveis à contratação.
- **8.17.** A Contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da Contratante se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados.
- **8.18.** A Contratada obriga-se ainda, a:
- a) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- b) não utilizar, de nenhuma forma, o trabalho infantil ou de pessoas em condições análogas às de escravo;
- c) se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Contratante, nos termos do Estatuto Social da EMSERH, divulgado por meio do seu sítio eletrônico (disponível para consulta em: http://www.emserh.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Novo-Estatuto-Social.-Decreto-34992-de-09.07.19.pdf);
- d) adotar boas práticas de preservação ambiental, devendo observar, no que lhe couber, as normas relativas à:
- I Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução deste
- II Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;





- III Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMSERH;
- **8.19.** Fornecer o objeto em conformidade com o descritivo de acordo com as Normas Técnicas vigentes e com as especificações técnicas, em perfeitas condições, em conformidade com o prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- **8.20.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela EMSERH, conforme especificado neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas.
- **8.21.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.
- **8.22.** Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados.
- **8.23.** Prestar esclarecimento que forem solicitados pela EMSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução contratual.
- **8.24.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento contratual (Art. 8.º, §2.º da Lei Estadual n.º 10.403/2015).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantindo a prévia defesa e considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- Multa (na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato);





- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emserh, por um prazo de até 2 (dois) anos;
- **10.2.** A advertência é cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à Emserh, e que não seja ensejadora de outra penalidade prevista neste contrato.
- 10.3. A multa terá natureza moratória ou compensatória, conforme definido a seguir:
- a) <u>Multa moratória</u>: nos casos de **atraso injustificado** na execução contratual, configurado mediante o retardamento ou falha da execução;
- b) <u>Multa compensatória</u>: nos casos **inexecução, total ou parcial**, do contrato e demais obrigações assumidas em decorrência da contratação, de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo e não manutenção da proposta;
- **10.4.** A multa não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções nele previstas, e será aplicada após regular processo administrativo, devendo ser descontada da garantia do contrato, nos casos em que houver esta.
- **10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.6.** Se os valores das notas fiscais ou faturas, ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (guinze) dias, contados da notificação formal.
- **10.7.** A sanção prevista no item 10. 4 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).
- **10.8.** As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- **10.9.** A defesa prévia da Contratada deverá ser apresentada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação.
- **10.10.** Para fins do disposto nesta cláusula, reputar-se-ão inidôneos, os atos tal como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.
- **10.11.** Para fins do disposto no item 10.7 a Contratada fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.12. Para fins do disposto no item 10.8, considera-se:
- a) Inexecução parcial: o atraso <u>injustificado</u> no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.
- b) Inexecução total: o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.
- **10.13.** A mera apresentação de justificativa não exclui a responsabilidade da Contratada de cumprir todas as cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos prazos de





entrega/execução do objeto, cabendo ao representante da Contratante (fiscal do contrato) a análise dos fatos apresentados, conforme disposto no item 8.13 deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:
- a) De forma **unilateral**, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo, assegurados, eventuais direitos à Contratada.
- b) Por acordo entre as partes (**rescisão bilateral**), desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à Administração Pública.
- c) Por determinação judicial.
- 11.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral:
- a) Não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- b) Desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- c) Suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- **11.3.** Situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- **11.4.** Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato:
- **11.5.** Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- **11.6.** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que a nova situação prejudique a execução contratual;
- **11.7.** A lentidão ou paralisação do fornecimento sem comunicação prévia e/ou sem apresentação formal de justificativa à Contratada, ou ainda, cuja justificativa não tenha sido aceita pelo fiscal do contrato, após análise, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada;
- 11.8. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;
- **11.9.** O desatendimento das determinações regulares da Contatada decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- **11.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 11.11. Também constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) Assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;



- b) A rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do contrato de gestão correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- c) A modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil da(s) unidade(s) de saúde.
- **11.12.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução do contrato será acompanhada por fiscais indicados pela Contratante, que serão designados através de portaria como fiscais do contrato, para exercerem essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como do Manual do Fiscal de Contratos da EMSERH.
- **12.2.** Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **12.4.** De acordo com o objeto do contrato, os fiscais deverão exigir e acompanhar, junto à Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como dos encargos sociais exigidos em lei.
- **12.5.** Deverão os fiscais atestar a efetiva execução do contrato, conforme suas cláusulas e de acordo com a regulamentação concernente à fiscalização de contratos no âmbito da Emserh.
- **12.6.** Os fiscais poderão solicitar auxílio aos demais setores da Emserh, para fins de apoio aos trabalhos.
- **12.7.** Em caso de férias, licença ou impedimento dos fiscais titulares, o disposto nesta cláusula deverá ser observado por seus suplentes.
- **12.8.** Os fiscais serão indicados por suas diretorias e designados por ato normativo da Presidência, o qual será publicado exclusivamente no sítio eletrônico da Emserh na internet.
- 12.9. Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:
- 12.10. FISCAL ADMINISTRATIVO, a quem competirá:
  - a) Receber, formalmente, da Gerência de Gestão de Contratos o processo e o contrato para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as cláusulas contratuais;
  - b) Emitir Ordem Fornecimento/Serviço, dando ciência ao representante da Contratada (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos





necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

- c) Coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelos fiscais técnicos;
- d) Gerenciar e controlar os saldos do contrato em função do valor da nota fiscal/fatura, de forma a avaliar a necessidade da celebração de aditivos contratuais (acréscimos ou supressões);
- e) Assegurar, durante a execução do contrato, o melhor aproveitamento econômico e eficiente de recursos humanos, financeiros e de materiais disponíveis;
- f) Garantir que as notas fiscais, faturas dos serviços contratados e notas decorrentes de despesas de pronto pagamento, encaminhadas pelo fiscal técnico, sejam por ele atestadas, e manifestar-se no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos acerca das circunstâncias de prestação de serviços ou fornecimento, qualidade e quantidade, sem prejuízo de outras circunstâncias pertinentes à execução do contrato;
- g) Repassar as informações da execução do contrato aos setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto do contrato e será ligado ao setor solicitante da contratação;
- h) Comunicar formalmente à Autoridade Máxima (Presidente da EMSERH), através da diretoria à qual estiver subordinado, sobre quaisquer intercorrências capazes de obstar a realização do interesse da EMSERH e/ou das situações que exigirem decisões e providências definitivas;
- i) Acompanhar a vigência do contrato, inaugurando o processo de prorrogação com a justificativa do setor competente acerca da necessidade desta, quando houver interesse da Contratante, incluindo eventuais reajustes que se fizerem necessários, com antecedência suficiente para o trâmite processual, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emserh;
- j) Dar início ao processo de aplicação de penalidades nos casos em que, notificada a empresa Contratada, esta não solucionar o problema dentro dos prazos indicados neste contrato e no instrumento de notificação.
- k) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato, nas ausências e impedimentos do Fiscal Técnico, ou por outro motivo devidamente justificado no processo correspondente;
- Desempenhar outras atividades visando sempre o bom e fiel cumprimento da execução contratual.
- 12.11. FISCAL TÉCNICO, a quem competirá:



- a) Acompanhar diretamente a execução do contrato, apontando as faltas cometidas pela Contratada e, se for o caso, promover os registros e ações necessárias à correta prestação do serviço ou entrega do bem. O fiscal técnico também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização;
- b) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato;
- c) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, a fim de manter um registro histórico do contrato, com o qual também proverá de informações o fiscal administrativo;
- d) Recusar os fornecimentos que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;
- e) Relatar formalmente ao fiscal administrativo a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, para que sejam adotadas as providências necessárias à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica;
- f) Informar ao fiscal administrativo sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços e/ ou fornecimento prestados pela Contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, sempre de acordo com as cláusulas do contrato e em conjunto com o fiscal administrativo do contrato;
- g) Comunicar, formalmente, ao fiscal administrativo, os motivos que ensejaram possíveis alterações dos prazos de início das etapas de execução, conclusão e de entrega do objeto;
- h) Conhecer a proposta comercial da Contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;
- i) Verificar se houve subcontratação.
- **12.12.** Além da relação acima, por não ser exaustiva, caberá aos fiscais adotarem todas as providências atinentes aos princípios da Administração Pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as obrigações da Contratada e da Contratante.
- **12.13.** Todos os fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- **12.14.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços ou fornecimentos, objeto da contratação.





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

**13.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Contratante e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:
  - **14.1.1** Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
  - **14.1.2** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
  - **14.1.3** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - **14.1.4** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - 14.1.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
  - **14.1.6** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou;
  - 14.1.7 De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato;
- **14.2** Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- 14.3 Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da



violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

**14.4** Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

**15.1.** O presente instrumento de contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada, e à(s) ordem(ns) de fornecimento/serviço emitidas pela Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

**16.1** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES - CEI

- 17.1. Os pagamentos referentes a este contrato e aos seus eventuais aditamentos/alterações, a serem feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à inexistência de registro da Contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.
- **17.2.** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH (Contratante) não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, no Código de Conduta e Integridade da EMSERH, nos princípios de direito administrativo, bem como nos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO





**19.1.** A Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** As condições estabelecidas no edital ou no instrumento que dispensou a licitação farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;
- **21.2** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.
- **21.3** É parte integrante deste contrato a Proposta da empresa Contratada.

São Luís (MA), 10 de <u>Dezembro</u> de 2024

PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI Dir.º Executivo de Planejamento. Governança e Inovação P Portaria n.º 428 2022 - GAB EMSERH (Alterada pela Portaria n.º 221 2024 - GAB EMSERH)

Mat.: 12462

MARCELLO APOLONIO
DUAILIBE BARROS

Presidente | EMSERH Matrícula nº 11748 LETÍCIA HELENA DO VALE FACANHA

Diretora

Administrativa | EMSERH

Matrícula nº 7313

FERNANDO HENRIQUE ALVES E SILVA

Responsável pela Contratada

FERNANDO HENRIQUE ALVES E SILVA:03222

264309

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE ALVES E SILVA:03222264309 Dados: 2024.11.29 09:54:40 -03'00'

TESTEMUNHAS:

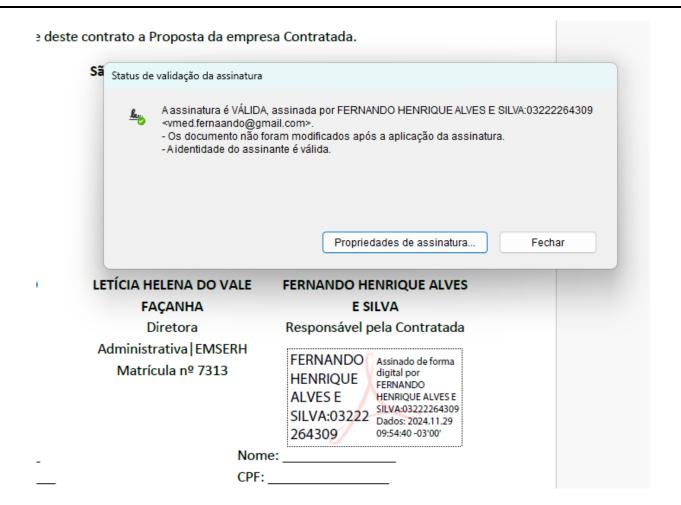
Nome: Valestra verreira Oliveira
CPF: Consultora de Contentos / EMSERH
Matrícula nº 12485

Nome:

CPF



### EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS





### PROPOSTA DE PREÇOS

#### Processo nº 2024.110215.05955 - EMSERH

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 036/2024

### Ao Sr. Pregoeiro da CSL da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, EMSEHR. Prezado Senhor,

CNPJ	26.972.852/0001-34
RAZÃO SOCIAL	LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO	RUA DUQUE BACELAR, 31, LOTE 11 – QUINTAS DO CALHAU – SÃO LUÍS/MA. CEP: 65.072-023
TELEFONE	98 9 8271 6814 / 98 3304 9187
E-MAIL	vmed.contato@gmail.com
BANCO	Bradesco S/A
AGÊNCIA	N° 0408
CONTA-CORRENTE	N ° 13198-9.

VALIDADE DA PROPOSTA	150 DIAS A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
PRAZO DE ENTREGA	30 DIAS.

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME	FERNANDO HENRIQUE ALVES E SILVA
ENDEREÇO	RUA SÃO CRISTÓVÃO, Q 249, LOTE 01 – SÃO CRISTÓVÃO – SÃO
	LUÍS/MA. CEP: 65.055-570
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
PROFISSÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
RG	185342320010
CPF	032.222.643-09
EMAIL	vmed.contato@gmail.com

Telefone: (98) 988020699 (98) 988119548



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML SOL. INJ. – REGISTRO ANVISA: 1.1343.0196.001-8	UND	10.800	HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 5,95	R\$ 64.260,00
VALOR TOTAL						

Valor total por extenso: SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS

Local e prazo de Entrega: CONFORME EDITAL

São Luís, MA. 23 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE ALVES E ALVES E SILVA:03222264309

SILVA:03222264309

Dados: 2024.10.23 11:37:20
-03'00'

FERNANDO HENRIQUE ALVES E SILVA

RG: 185342320010

CPF: 032.222.643-09